



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

MENSAGEM nº 08/2025

Campo do Meio, 24 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 24
DE JANEIRO DE 2025

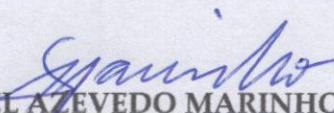
O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta
Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

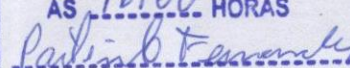
“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.934, DE
28 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA CRIAR CARGOS E
ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, vez que a volta às aulas está prevista para o próximo dia 03 de fevereiro, sendo assim, remeto-lhe para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 24.01.2025
ÀS 16:00 HORAS




MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.934, de 28 de fevereiro de 2022, para criar cargos e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal apresenta o projeto de Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Ficam alterados e criados no Anexo I - Reposição, Criação e Extinção de Cargos e no Anexo II-A – Quadro Geral Consolidado de Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.934, de 28 de fevereiro de 2022, no Município de Campo do Meio/MG, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 2 (dois) cargos de Professor de Arte;
- II - 2 (dois) cargos de Professor de Informática;
- III - 20 (vinte) cargos de Professor B.

Parágrafo único. As informações relativas aos cargos mencionados no caput, incluindo a quantidade de vagas, respectivos vencimentos, atribuições, símbolos e requisitos para investidura, serão incorporadas aos Anexos I, II Quadro A e IV da Lei Complementar Municipal n.º 1.934, de 28 de fevereiro, do Município de Campo do Meio/MG.

Art. 2º Ficam alterados e criados no Anexo I – Reposição, Criação e Extinção de Cargos e no Anexo II-B – Quadro Geral Consolidado de Cargos de Provimento em Comissão, ambos da Lei Complementar Municipal nº 1.934, de 28 de fevereiro de 2022, os seguintes cargos em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Gestor do Setor de Almoxarifado;
- II - 1 (um) cargo de Gestor dos Serviços de Oficina;
- III - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação.

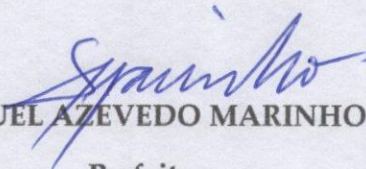


MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

Parágrafo único. As especificações relativas aos cargos previstos no *caput*, incluindo a quantidade de vagas, vencimentos, atribuições, símbolos e requisitos para investidura, serão adicionadas aos Anexos I, II Quadro B e IV da referida Lei Complementar.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 24 de janeiro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

ANEXO ÚNICO - ATRIBUIÇÕES GERAIS

Cargo: Professor de Arte
Descrição genérica: Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para o ensino de Artes; executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas, relacionadas à educação artística; desenvolver a alfabetização musical; ensinar noções de música, envolvendo os conceitos básicos; desenvolver atividades que explorem as propriedades do som; identificar, diagnosticar, encaminhar e/ ou atender os educandos com dificuldades específicas de seu campo de atuação; trabalhar o senso artístico das crianças, incluindo atividades que explorem o conteúdo de obras de arte; promover atividades pedagógicas referente a datas comemorativas; desenvolver artes cênicas, danças, canto/coral, música e outras atividades relacionadas; controlar e registrar informações inerentes ao processo educacional; controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município; participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar; conhecer e cumprir os termos do regimento escolar; executar outras tarefas, referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
Nível Salarial: E-10 A. Carga horária de 24h. 02 vagas.

Cargo: Professor de Informática
Descrição genérica: Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática ou em outros ambientes da escola; Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar; realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; Atender no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola onde se façam uso das ferramentas digitais; Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, assim como, em outras demandas pedagógicas da Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais; Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais; Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar; Dominar as ferramentas e mídias digitais; Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas; Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática, bem como pelos equipamentos móveis que serão transportados para outros espaços da escola; Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar; Trabalhar de forma integrada, junto à Secretaria de Educação atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais; Participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

bem como para a utilização dos equipamentos móveis; Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar; Executar outras tarefas, referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Nível Salarial: E-10 A. Carga horária de 24h. 02 vagas. Graduação em Qualquer Área do Conhecimento Acrescido em Técnico de Informática.

Cargo: Professor B:

As atribuições gerais e específicas para os empregos públicos de Professor B estão discriminadas na Lei nº 1.228 de 31 de agosto de 2001.

Nível Salarial: E-10 A. Carga horária de 24h. 20 vagas.

Cargo: Gestor do Setor de Almoxarifado:

Descrição genérica: Gerir a equipe do Almoxarifado. Gestão do Estoque, Organização do Almoxarifado, Acompanhamento de Demandas Internas, Controle de Qualidade, Gerir Controle de Entrada e Saída de Materiais, atentar às Conformidade com Normas e Legislação. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Nível Salarial: C - 7. Carga Horária: 40h. 01 vaga.

Cargo: Gestor do Serviços de Oficina:

Descrição genérica: Coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da prefeitura (como caminhões, ambulâncias, ônibus, máquinas pesadas, etc.). Controlar o uso adequado dos veículos e realizar o acompanhamento das quilometragens, datas de revisão e condições gerais de cada veículo. Organizar a agenda de serviços e reparos, otimizando o tempo e recursos da oficina. Assegurar que todas as atividades realizadas na oficina cumpram as normas de segurança do trabalho e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. Incentivar a capacitação da equipe. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Nível Salarial: C - 8. Carga Horária: 40h. 01 vaga.

Cargo: Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação:

Descrição genérica: Prestar assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação, diretores de escolas e demais setores administrativos da rede municipal de ensino. Orientar sobre a interpretação e aplicação das normas legais, regulamentações e políticas públicas voltadas à educação. Estudar e interpretar legislações federais, estaduais e municipais relacionadas à educação, como o Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e outras normas pertinentes. Elaborar pareceres jurídicos sobre questões educacionais. Revisar contratos, convênios, termos de compromisso e outros documentos jurídicos relacionados à administração escolar e



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

educação. Assessorar na elaboração de editais e processos licitatórios no âmbito da educação. Acompanhar e assessorar na implementação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal, garantindo que estas estejam em conformidade com as normas jurídicas. Zelar pelos interesses jurídicos da administração pública municipal, defendendo a legalidade, moralidade e eficiência nos atos da gestão educacional. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. Comprovar experiência de atuação nas matérias relacionadas à área educacional.

Nível Salarial: C - 8. Nível Superior em Direito com Registro de Classe. Acrescido de Graduação em Qualquer Área Educacional. Carga Horária: 24h. 01 vaga.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e Nobres Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG,

O Prefeito Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Ilustre Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que **"Altera os Anexos I, II e IV da Lei Complementar Municipal nº 1.934/22, no que se refere à criação de cargos de professor de artes, professor de informática, professor classe B, assessor jurídico da Secretaria Municipal de Educação, gestor de serviços de oficina e gestor do setor de almoxarifado, com o intuito de adequar o quadro funcional do município, que, após a aprovação da presente Lei, passará a contar com as disposições ora propostas."**

A referida atualização se faz necessária em razão das crescentes demandas na área da educação e na logística municipal, incluindo a manutenção da frota de veículos, os quais têm sobrecarregado os respectivos setores. Diante do cenário de desafios cada vez mais complexos, é imprescindível a ampliação do quadro de servidores, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando maior agilidade e segurança jurídica à população.

A educação é uma prioridade desta gestão, sendo necessário que se garanta uma educação de qualidade ministrada por profissionais gabaritados, bem como, que existam profissionais da área para atuar nos reforços aos alunos com menos facilidade de aprendizagem, bem como, tendo em vista a ampliação do número de vagas ofertados e na estrutura física das escolas municipais que, ao passarem por reformas, tiveram o número de salas de aulas aumentado.

Por final e não menos importante, informamos que o impacto da criação dos referidos cargos encontra-se anexo ao Projeto de Lei estando amoldados a Lei de responsabilidade fiscal, bem como, o Município conta na presente data com 40,18%



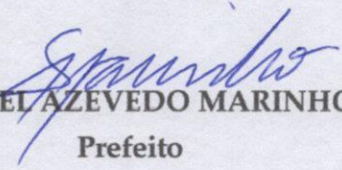
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG

(quarenta virgula dezoito por cento) de despesas com pessoal, estando perfeitamente viável.

Em face do exposto e reconhecendo a relevância do projeto para o bom andamento das atividades do Município, solicito, respeitosamente, que seja apreciado em **regime de urgência**, conforme previsão do **artigo 59 da Lei Orgânica de Campo do Meio/MG**.

Na certeza de que este pedido será devidamente acolhido, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Campo do Meio/MG, 24 de janeiro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Campo do Meio/MG

Assunto: Criação de Gestor do Setor de Almoxarifado

Exmo Senhor Prefeito do Município de Campo do Meio/MG

Samuel Azevedo Marinho

1. Introdução

O presente relatório tem a finalidade de demonstrar o impacto da criação do cargo de Gestor do Setor de Almoxarifado, dentro do exercício de 2025, setor Gabinete.

2. Metodologia da pesquisa

Primeiramente foi realizado o levantamento dos cargos a serem criados:

Quadro I – Quantidade de Cargos a serem criados

CARGO	QUANTIDADE CARGOS A SEREM CRIADOS
Gestor do Setor de Almoxarifado	01
TOTAL	01

Quadro II – Memória de Cálculo

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Quantidade de cargo de Gestor do Setor de Almoxarifado	01
Total Salário mensal	R\$ 4.143,28
Total Salário Anual (<i>considerando o 13º salário</i>)	R\$53.862,64
Encargos (<i>INSS Patronal 12%</i>)	R\$6.463,51
Total com encargos	R\$60.326,15

Quadro III – Elemento de Despesa/Fonte de Recurso sugerida

Elemento de Despesa	31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento de Despesa	31901300000 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (Recurso Próprio)	15000000000

Considerações sobre a Lei Complementar nº 101 – LRF

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o valor aplicado pela Administração pública na despesa com pessoal possui limites.

O limite Global destinado ao Poder Executivo Municipal é de **54%**. A LRF prevê em seu art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa deve ser acompanhada – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) – da exigência da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

CONCLUSÃO

O projeto de criação de cargos de Gestor do Setor de Almoxarifado, conforme quadro I, propõe a criação de 01 cargo de Gestor do Setor de Almoxarifado, que será acrescido ao número de cargos já existentes.

O cálculo para a definição da quantidade de cargos a serem criados, foi realizado considerando-se a situação da Rede Municipal, o quadro de pessoal e a organização das unidades para o exercício de 2025.

Conforme demonstrado no quadro II, a criação desse novo cargo, ocasionará um aumento de despesa de aproximadamente R\$60.326,15 ao ano, já considerado o 13º salário e uma estimativa de previsão de encargos.

A Lei Complementar nº 101 – LRF, estabelece dentre outras proibições, o aumento da despesa com pessoal sempre que o ente público esteja além ou no limite prudencial de despesa com pessoal, limite este estabelecido sobre a receita corrente líquida do ente e calculado sobre a despesa de pessoal no mês de referência e nos onze meses anteriores.

Em se tratando de Municípios, o limite prudencial corresponde a 51,3%, o que significa que se o Município estiver gastando o equivalente a 51,3% da sua receita corrente líquida, ele está automaticamente impedido de conceder vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Mediante ao exposto, recomenda-se o levantamento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que seja apurado o impacto do reajuste salarial para o cargo supracitado no cumprimento do índice global de despesa com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

S.m.j., este é o entendimento e considerações sobre o tema para apreciação do Gestor Municipal.

De Franca/SP para Campo do Meio/MG

Documento assinado digitalmente
 **NÁGILA DINIZ PEREIRA**
Data: 17/01/2025 15:26:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nágila Diniz Pereira
Consultora - Colligo Gestão Pública
MG-108829/O-2

COLLIGO GESTAO
PUBLICA
LTDA:42060023000131

Assinado de forma digital por
COLLIGO GESTAO PUBLICA
LTDA:42060023000131
Dados: 2025.01.17 15:34:51
-03'00'

Colligo Gestão Pública
CNPJ: 42.060.023/0001-31

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Campo do Meio/MG

Assunto: Criação do cargo de Gestor de Serviços de Oficina

Exmo Senhor Prefeito do Município de Campo do Meio/MG

Samuel Azevedo Marinho

1. Introdução

O presente relatório tem a finalidade de demonstrar o impacto da criação do cargo de Gestor de Serviços de Oficina, dentro do exercício de 2025, setor de Transportes.

2. Metodologia da pesquisa

Primeiramente foi realizado o levantamento dos cargos a serem criados:

Quadro I – Quantidade de Cargos a serem criados

CARGO	QUANTIDADE CARGOS A SEREM CRIADOS
Gestor de Serviços de Oficina	01
TOTAL	01

Quadro II – Memória de Cálculo

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Quantidade de cargo de Gestor de Serviços de Oficina (C - 8)	01
Total Salário mensal	R\$ 4.404,22
Total Salário Anual (<i>considerando o 13º salário</i>)	R\$57.254,86
Encargos (<i>INSS Patronal 12%</i>)	R\$6.870,58
Total com Encargos	R\$64.125,44

Quadro III – Elemento de Despesa/Fonte de Recurso sugerida

Elemento de Despesa	31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento de Despesa	31901300000 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (Recurso Próprio)	15000000000

Considerações sobre a Lei Complementar nº 101 – LRF

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o valor aplicado pela Administração pública na despesa com pessoal possui limites.

O limite Global destinado ao Poder Executivo Municipal é de **54%**. A LRF prevê em seu art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa deve ser acompanhada – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) – da exigência da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

CONCLUSÃO

O projeto de criação do cargo de Gestor de Serviços de Oficina, conforme quadro I, propõe a criação de 01 cargo de Gestor de Serviços de Oficina, que será acrescido ao número de cargos já existentes.

O cálculo para a definição da quantidade de cargos a serem criados, foi realizado considerando-se a situação da Rede Municipal, o quadro de pessoal e a organização das unidades para o exercício de 2025.

Conforme demonstrado no quadro II, a criação desse novo cargo, ocasionará um aumento de despesa de aproximadamente R\$64.125,44 ao ano, já considerado o 13º salário e uma estimativa de previsão de encargos.

A Lei Complementar nº 101 – LRF, estabelece dentre outras proibições, o aumento da despesa com pessoal sempre que o ente público esteja além ou no limite prudencial de despesa com pessoal, limite este estabelecido sobre a receita corrente líquida do ente e calculado sobre a despesa de pessoal no mês de referência e nos onze meses anteriores.

Em se tratando de Municípios, o limite prudencial corresponde a 51,3%, o que significa que se o Município estiver gastando o equivalente a 51,3% da sua receita corrente líquida, ele está automaticamente impedido de conceder vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Mediante ao exposto, recomenda-se o levantamento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que seja apurado o impacto do reajuste salarial para o cargo supracitado no cumprimento do índice global de despesa com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

S.m.j., este é o entendimento e considerações sobre o tema para apreciação do Gestor Municipal.

De Franca/SP para Campo do Meio/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br **NÁGILA DINIZ PEREIRA**
Data: 17/01/2025 15:26:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nágila Diniz Pereira
Consultora - Colligo Gestão Pública
MG-108829/O-2

COLLIGO GESTAO
PUBLICA
LTDA:42060023000131

Assinado de forma digital por
COLLIGO GESTAO PUBLICA
LTDA:42060023000131
Dados: 2025.01.17 15:35:17
-03'00'

Colligo Gestão Pública
CNPJ: 42.060.023/0001-31

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG

Assunto: Criação de cargos de Professor 24 h

Ilma. Secretária Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG

Senhora Elis Cristiani Silva Rocha

1. Introdução

O presente relatório tem a finalidade de demonstrar o impacto da criação de novos cargos de Professor 24 h, dentro do exercício de 2025, na área da Educação.

2. Metodologia da pesquisa

Primeiramente foi realizado o levantamento dos cargos a serem criados:

Quadro I – Quantidade de Cargos a serem criados

CARGO	QUANTIDADE CARGOS A SEREM CRIADOS
PROFESSORES 24 h	20
PROFESSOR ARTES 24 h	2
PROFESSOR INFORMÁTICA 24 h	2
TOTAL	24

Quadro II – Memória de Cálculo

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Quantidade de cargo de Professores a serem criados	24
Salário Piso Magistério 24h (Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024)	R\$2.920,66
Total Salário mensal	R\$70.095,84
Total Salário Anual (considerando o 13º salário)	R\$911.245,92
Encargos (INSS Patronal 12%)	R\$109.349,51
Total com encargos	R\$1.020.595,02
Estimativa FUNDEB 2025 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024)	R\$10.596.946,19

Quadro III – Elemento de Despesa/Fonte de Recurso sugerida

Elemento de Despesa	31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Elemento de Despesa	31901300000 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (Fundeb)	15400001070

Considerações sobre a Lei Complementar nº 101 – LRF

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o valor aplicado pela Administração pública na despesa com pessoal possui limites.

O limite Global destinado ao Poder Executivo Municipal de **54%**. A LRF prevê em seu art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa deve ser acompanhada – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) – da exigência da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

CONCLUSÃO

O projeto de criação de cargos de Professor, conforme quadro I, propõe e a criação de 24 novos cargos de professor, que serão acrescidos ao número de cargos já existentes.

O cálculo para a definição da quantidade de cargos a serem criados, foi realizado considerando-se a situação da Rede Municipal de Ensino, o quadro de pessoal e a organização das unidades para o exercício de 2025.

Conforme demonstrado no quadro II, a criação desses novos cargos, ocasionará um aumento de despesa de aproximadamente R\$1.020.595,02 ao ano, já considerado o 13º salário e uma estimativa de previsão de encargos.

A Lei Complementar nº 101 – LRF, estabelece dentre outras proibições, o aumento da despesa com pessoal sempre que o ente público esteja além ou no limite prudencial de despesa com pessoal, limite este estabelecido sobre a receita corrente líquida do ente e calculado sobre a despesa de pessoal no mês de referência e nos onze meses anteriores.

Em se tratando de Municípios, o limite prudencial corresponde a 51,3%, o que significa que se o Município estiver gastando o equivalente a 51,3% da sua receita corrente líquida, ele está automaticamente impedido de conceder vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Mediante ao exposto, recomenda-se o levantamento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que seja apurado o impacto do reajuste salarial para o cargo supracitado no cumprimento do índice global de despesa com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

S.m.j., este é o entendimento e considerações sobre o tema para apreciação do Gestor Municipal.

De Franca/SP para Campo do Meio/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br NAGILA DINIZ PEREIRA
Data: 23/01/2025 15:43:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nágila Diniz Pereira
Consultora - Colligo Gestão Pública
MG-108829/O-2

COLLIGO GESTAO
PUBLICA
LTDA:42060023000131

Assinado de forma digital por COLLIGO
GESTAO PUBLICA LTDA:42060023000131
Dados: 2025.01.23 15:52:26 -03'00'

Colligo Gestão Pública
CNPJ: 42.060.023/0001-31

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG

Assunto: Criação de Assessor Jurídico na Educação

Ilma. Secretária Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG

Senhora Elis Cristiani Silva Rocha

1. Introdução

O presente relatório tem a finalidade de demonstrar o impacto da criação do cargo de Assessor Jurídico na Educação, dentro do exercício de 2025, na área da Educação.

2. Metodologia da pesquisa

Primeiramente foi realizado o levantamento dos cargos a serem criados:

Quadro I – Quantidade de Cargos a serem criados

CARGO	QUANTIDADE CARGOS A SEREM CRIADOS
Assessor Jurídico na Educação (C - 8)	01
TOTAL	01

Quadro II – Memória de Cálculo

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Quantidade de cargo de Assessor Jurídico na Educação	01
Total Salário mensal	R\$4.404,22
Total Salário Anual (<i>considerando o 13º salário</i>)	R\$57.254,86
Encargos (<i>INSS Patronal 12%</i>)	R\$6.870,58
Total com encargos	R\$64.125,44

Quadro III – Elemento de Despesa/Fonte de Recurso sugerida

Elemento de Despesa	31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento de Despesa	31901300000 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (Recurso Próprio Ensino)	15000001001

Considerações sobre a Lei Complementar nº 101 – LRF

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o valor aplicado pela Administração pública na despesa com pessoal possui limites.

O limite Global destinado ao Poder Executivo Municipal é de **54%**. A LRF prevê em seu art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa deve ser acompanhada – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) – da exigência da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

CONCLUSÃO

O projeto de criação de cargos de Assessor Jurídico na Educação, conforme quadro I, propõe a criação de 01 cargo de Assessor Jurídico na Educação, que será acrescido ao número de cargos já existentes.

O cálculo para a definição da quantidade de cargos a serem criados, foi realizado considerando-se a situação da Rede Municipal de Ensino, o quadro de pessoal e a organização das unidades para o exercício de 2025.

Conforme demonstrado no quadro II, a criação desse novo cargo, ocasionará um aumento de despesa de aproximadamente R\$64.125,44 ao ano, já considerado o 13º salário e uma estimativa de previsão de encargos.

A Lei Complementar nº 101 – LRF, estabelece dentre outras proibições, o aumento da despesa com pessoal sempre que o ente público esteja além ou no limite prudencial de despesa com pessoal, limite este estabelecido sobre a receita corrente líquida do ente e calculado sobre a despesa de pessoal no mês de referência e nos onze meses anteriores.

Em se tratando de Municípios, o limite prudencial corresponde a 51,3%, o que significa que se o Município estiver gastando o equivalente a 51,3% da sua receita corrente líquida, ele está automaticamente impedido de conceder vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Mediante ao exposto, recomenda-se o levantamento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que seja apurado o impacto do reajuste salarial para o cargo supracitado no cumprimento do índice global de despesa com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

S.m.j., este é o entendimento e considerações sobre o tema para apreciação do Gestor Municipal.

De Franca/SP para Campo do Meio/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br NAGILA DINIZ PEREIRA
Data: 17/01/2025 15:26:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nágila Diniz Pereira
Consultora - Colligo Gestão Pública
MG-108829/O-2

COLLIGO GESTAO PUBLICA
LTDA:42060023000131
0131

Assinado de forma digital
por COLLIGO GESTAO
PUBLICA
LTDA:42060023000131
Dados: 2025.01.17 15:33:24
-03'00'

Colligo Gestão Pública
CNPJ: 42.060.023/0001-31